



CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL N.º 377 DE 24 DE dezembro DE 19 85

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1986.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mendes para o exercício financeiro de 1986, estima a Receita em Cr\$10.400.000.000 (Dez bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$
1.1. Receita Tributária	1.198.000.000
1.3. Receita Patrimonial	706.417.000
1.5. Receita Industrial	600.000.000
1.7. Transferências Correntes	6.410.698.751
1.9. Outras Receitas	224.884.249

2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.2. Alienação de Bens	40.000.000
2.3. Amortização de Empréstimos	20.000.000
2.4. Transferências de Capital	1.200.000.000
TOTAL	10.400.000.000

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentem sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A. DESPESA POR FUNÇÕES	Cr\$
01. Legislativa	500.000.000
03. Administração e Planejamento	2.454.000.000
05. Comunicação	17.000.000
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	35.000.000
08. Educação e Cultura	1.870.000.000
10. Obras e Serviços Públicos	3.855.000.000
15. Assistência e Previdência	315.000.000
16. Transporte	1.304.000.000
99. Reserva de Contingência	50.000.000
TOTAL	10.400.000.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

B. DESPESA POR ÓRGÃOS

Cr\$

1. PODER LEGISLATIVO

1001. Câmara Municipal

270.000.000

1001. Secretaria da Câmara

230.000.000

2. PODER EXECUTIVO

2001. Gabinete do Prefeito

873.000.000

2002. Secretaria Municipal de Governo

226.000.000

2003. Secretaria Municipal de Fazenda

1.755.000.000

2004. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.855.000.000

2005. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.870.000.000

2006. Secretaria Municipal de Transporte

1.321.000.000

TOTAL

10.400.000.000

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, 24 de dezembro de 1985.


Edson Pagliares
Presidente